

CONVÊNIO Nº 02/2025

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL - FESP, inscrita no CNPJ sob o n° 11.285.282/0001-37, neste ato representado por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Michael Aparecido Bittencourt de Souza, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n° 37.115.409/0001-63, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Desembargador César Palumbo Fernandes, considerando a necessidade de se estabelecer critérios para o pagamento dos precatórios em que figura como executada a FESP, vêm, por meio do presente **CONVÊNIO**, cientes das responsabilidades inerentes à gestão e ao pagamento dos precatórios, estabelecer os termos em que serão geridos e quitados os precatórios vincendos no exercício de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de um plano de pagamento para a quitação dos 2 (dois) precatórios da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal apresentados no TRT da 24ª Região entre os dias 3 de abril de 2023 e 2 de abril de 2024, inscritos no orçamento de 2025, os quais, corrigidos até o dia 31 de março de 2025, somados, perfazem o valor total de R\$ 51.577,88 (cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS APORTES FINANCEIROS

Para a quitação dos precatórios vincendos em 2025, a FESP fará o aporte de 8 (oito) parcelas mensais, com vencimento todo dia 15 de cada mês, sendo 7 parcelas no valor de R\$ 6.450,00 cada, e a oitava e última parcela em valor a ser apurado, decorrente das diferenças de atualização dos precatórios, de forma a atingir o montante do débito atualizado até 30 de novembro de 2025, conforme tabela abaixo:



Data de vencimento da parcela	Valor da parcela (R\$)
15/05/2024	6.450,00
15/06/2024	6.450,00
15/07/2024	6.450,00
15/08/2024	6.450,00
15/09/2024	6.450,00
15/10/2024	6.450,00
15/11/2024	6.450,00
15/12/2024	Valor a ser apurado decorrente das diferenças de atualização dos precatórios

Parágrafo único. A FESP compromete-se a disponibilizar, mensalmente, todo dia 15, na conta judicial 042.01504523-0, Agência 2878, Caixa Econômica Federal, vinculada ao Processo Administrativo 0024810-45.2023.5.24.0000, o valor fixado a título de parcela mensal, conforme estabelecido no caput, de modo a viabilizar a quitação dos precatórios inscritos no orçamento de 2025 até o dia 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

À medida em que forem sendo feitos os aportes pela FESP, serão feitas as transferências dos créditos para as contas judiciais vinculadas aos precatórios, em estrita observância à ordem cronológica de apresentação no Tribunal, observadas as preferências em relação àqueles de natureza alimentícia e as parcelas superpreferenciais em relação àqueles de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 anos de idade ou mais ou sejam portadores de doença grave ou pessoas com deficiência (caput e §§ 1° e 2° do art. 100 da Constituição Federal).

- § 1°. Serão repassados em favor dos beneficiários dos precatórios objeto deste instrumento os valores necessários ao cumprimento integral da dívida executada, incluindo todos os encargos neles discriminados.
 - § 2°. Com a transferência do valor total devido



ao beneficiário do precatório, este será quitado e excluído da relação de débitos da entidade devedora.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em conformidade com o § 5° do art. 100 da Constituição Federal, os precatórios sujeitar-se-ão, individualmente, à nova atualização monetária antes do seu efetivo pagamento, na forma estabelecida nos artigos 21, 21-A e 22 da Resolução CNJ n° 303/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará até a quitação dos 2 precatórios com vencimento em 2025, conforme nele previsto.

Parágrafo único. Caso não haja a quitação de todos os precatórios até dezembro de 2025, será encerrado o presente convênio, com a adoção, por parte do TRT da 24ª Região, das seguintes medidas, previstas nos §\$ 2° e 3° do art. 20 da Resolução CSJT N° 314/2021 e no § 6° do art. 100 da Constituição Federal:

- a) inscrição da FESP no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT;
- b) registro da inadimplência no Transferegov.br, sistema de transferências da União;
- c)autorização, a requerimento dos credores, do sequestro da quantia respectiva.

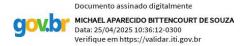
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e a Fundação Estatal de Saúde do Pantanal comprometem-se a divulgar o presente instrumento em seus sítios eletrônicos logo após a sua assinatura.



E, por estarem de acordo, as partes comprometemse ao total cumprimento dos termos do presente convênio, que vai assinado pelos representantes legais dos convenentes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande-MS, 24 de abril de 2025.



Michael Aparecido Bittencout de Souza Diretor Administrativo-Financeiro da FESP

Desembargador César Palumbo Fernandes

Vice-Presidente do TRT da 24ª Região